



**PORTARIA Nº. 280, de 22 de fevereiro de 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme as competências estabelecidas no art. 19 da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019 e suas alterações, em especial, no seu inciso VII, no qual atribui-se à Secretaria de Estado da Administração: "a formação, capacitação, qualificação e outros processos educacionais voltados para o serviço público".

Considerando o disposto no §3º do art. 127 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e suas alterações, e

Considerando ainda os termos do §1º do art. 17 do Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor público estadual, considerado Instrutor Interno conforme descrito no *caput* do art. 16 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, pelo desempenho de atividade de professor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Governo.

Parágrafo único. Entende-se como atividades de professor aquelas desenvolvidas nas modalidades: presencial, a distância - EaD ou ainda em modelo híbrido de aprendizagem que envolvam planejamento e execução voltados para a efetivação, no que couber, das ações educacionais descritas no art. 15 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será concedida a servidor designado por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º A gratificação será paga por hora trabalhada, sendo considerado para o valor hora/aula os níveis de formação do servidor descritos a seguir:

I - instrutor com formação de nível superior ..... R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - instrutor com formação de nível superior especialista .... R\$ 80,00 (oitenta reais);

III - instrutor com formação de nível de mestrado R\$ 120,00 .... (cento e vinte reais) e

IV - instrutor com formação de nível de doutorado R\$ 150,00 .... (cento e cinquenta reais).

Art. 4º A carga horária das ações educacionais executadas será paga de acordo com o valor hora/aula descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Será considerado como referencial, na instituição dos parâmetros para remuneração das ações educacionais, o art. 15 do Decreto nº 9.738/2020 acrescido das seguintes definições:

I - Turma - É o desenvolvimento de um curso para número definido de participantes distribuídos em ambiente físico ou virtual. No ambiente físico ocorre ministração de aulas presenciais e no ambiente virtual a ministração de aulas ao vivo e a participação em fórum, quando se tratar de curso síncrono.

II - Recursos Educacionais - São meios físicos ou digitais utilizados para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem:

a - São obrigatórios na modalidade a distância - EaD as videoaulas, o material para leitura, a legislação pertinente (leis, decretos, normas, jurisprudência etc.), as referências bibliográficas, e a elaboração de 10 (dez) questões objetivas e inéditas. Demais recursos e/ou atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão facultativos;

b - São obrigatórios na modalidade Presencial os slides, o material para leitura, a legislação pertinente (leis, decretos, normas, juris-

prudência etc.), as referências bibliográficas e a elaboração de 10 (dez) questões objetivas e inéditas. Poderão ser acrescidos outros recursos e/ou atividades necessárias.

III - Produção de conteúdos isolados - São entregas de conteúdos atualizados ou inéditos em diferentes formatos que visam complementar, substituir ou inserir-se como sendo a própria atividade dentro do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º Para fins de remuneração dos cursos a distância - EaD, será considerada a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de produção de conteúdo, que deverão ser demonstradas por meio da entrega do Termo de Entrega de Curso e sua inclusão no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§1º A cada Turma síncrona ministrada será realizado o pagamento referente a percentual da carga horária do Curso ou Treinamento, em conformidade com a quantidade de alunos:

I - até 60 alunos: 50% da carga horária;

II - acima de 60 até 110 alunos: 60% da carga horária;

III - acima de 110 até 160 alunos: 70% da carga horária; e

IV - acima de 160 alunos: 80% da carga horária.

§2º Haverá o pagamento ao instrutor do equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária das ações educacionais Curso ou Treinamento na modalidade a distância - EaD, quando ocorrer a reprodução de turmas assíncronas das referidas ações, nos casos em que for exibida sua imagem.

§3º O pagamento referenciado no §2º não será devido quando o instrutor perder o vínculo com o Estado ou deixar de ser instrutor interno designado pela Superintendência da Escola de Governo.

Art. 7º O pagamento para Cursos e Treinamentos na modalidade Presencial será realizado uma única vez, correspondendo a 100% (cem por cento) da carga horária do Curso ou do Treinamento, quando da sua elaboração e entrega, que deverá ser demonstrada por meio do Termo de Entrega de Curso.

Parágrafo único. A cada Turma ministrada será realizado o pagamento referente a 100% (cem por cento) da carga horária do Curso ou Treinamento.

Art. 8º As ações educacionais, Curso e Treinamento, na modalidade híbrida serão pagas de forma proporcional à característica da modalidade a que se refere, presencial ou a distância - EaD.

Art. 9º As atividades de planejamento e as de execução em cursos de longa duração, entendidos como pós-graduação e desenvolvidas na modalidade presencial, a distância - EaD ou ainda em modelo híbrido de aprendizagem, serão pagas considerando a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução de disciplinas.

Parágrafo único. O pagamento da atividade de orientação e revisão de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constituirá exceção ao referido no *caput* deste artigo, sendo realizado o pagamento referente a 100% (cem por cento) da carga horária da atividade.

Art. 10 As demais ações educacionais, contidas no art. 15 do Decreto nº 9.738/2020, promovidas pela Superintendência da Escola de Governo e exercidas pelos seus Instrutores Internos serão pagas considerando a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução da ação.

Parágrafo único. À Viagem de Estudo não se aplica o exercício da atividade de professor, não fazendo jus a pagamento.

Art. 11 O pagamento da produção de conteúdos isolados será feito considerando o tempo de planejamento, a produção e a sua finalidade, podendo esta ser:

§1º Complementar ou substitutiva para conteúdos já produzidos

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Wagner Oliveira Gomes**  
Diretor de Gestão Integrada

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.gov.br



ou em uso, cujo pagamento será o equivalente ao valor de 1 (uma) hora/aula correspondente ao nível de formação do instrutor estipulado no art. 3º desta Portaria.

§2º Inédita, cujas atividades de planejamento e de produção, terão pagamento equivalente ao valor de 2 (duas) horas/aula correspondente ao nível de formação do instrutor estipulado no art. 3º desta Portaria.

Art. 12 As ações educacionais produzidas em diferentes formatos serão de propriedade da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência da Escola de Governo que deterá os direitos autorais e de concessão de uso e reprodução dos materiais produzidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Superintendência da Escola de Governo.

Art. 13 A Superintendência da Escola de Governo deverá apresentar documentação referente ao instrutor, relatório das atividades executadas juntamente com lista de servidores capacitados, para habilitar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 14 Os parâmetros para remuneração das ações educacionais explicitados nos artigos anteriores estão reunidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo titular da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 16 Os valores praticados nesta Portaria estão em acordo com a Portaria nº 78/2021 - SEAD

Art. 17 Ficam revogadas as portarias nºs 080/2019 - SEAD e 362/2020 - SEAD.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

PARÂMETROS PARA REMUNERAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
Curso ou Treinamento - EaD (art. 6º)
Curso ou Treinamento
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de produção de conteúdo
Turmas Síncronas (§1º)
Pagamento equivalente a percentual da carga horária do Curso ou Treinamento em conformidade com a quantidade de alunos: I - até 60 alunos: 50% da carga horária; II - acima de 60 até 110 alunos: 60% da carga horária; III - acima de 110 até 160 alunos: 70% da carga horária; e IV - acima de 160 alunos: 80% da carga horária.
Turmas Assíncronas (§2º)
Pagamento equivalente a 10% da carga horária do Curso ou Treinamento a partir da reprodução da 1ª turma
Curso ou Treinamento - Presencial (art. 7º)
Curso ou Treinamento
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Turma
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Curso de longa duração - Pós-Graduação (art. 9º)
Atividade de Professor
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução de disciplinas
Orientação e Revisão de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (parágrafo único)
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Ações Educacionais art. 15 Decreto nº 9.738/20 - exceto incisos IV, XIV e XV (art. 10)
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução da ação
Produção de Conteúdos Isolados (art. 11)
Complementar ou Substitutiva
Pagamento equivalente ao valor de 1 (uma) hora/aula correspondente ao nível de formação do instrutor
Inédita

Pagamento equivalente ao valor de 2 (duas) horas/aula correspondente ao nível de formação do instrutor

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 218705

**PORTARIA Nº 279, de 22 de fevereiro de 2021**

Portaria de reclassificação para fim de fila

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com fundamento no inciso V do art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 23.080, de 26 de junho de 2019, ainda o inciso II do art. 66 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 23.227, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 1º Tornar público que o candidato ALVARO LOPES, CPF: 033.897.251-05, aprovado para o cargo de Agente de Segurança Prisional, na 30ª (trigésima) colocação, sexo masculino, região ENTORNO DE BRASÍLIA, cidade LUZIANIA, o qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2019 24 de julho de 2019, da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP), órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, solicita formalmente sob o processo nº 20210005004736, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 218790

**NOTIFICAÇÃO Nº 260 / 2020 GCONV- 19216**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 200800005000123

**Interessado:** Gilda Alves de Oliveira Naves, inscrito no CPF/ME sob o nº 232.098.281-72

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio de nº 088/2008-SEPLAN

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o(a) Sr.(Sra.) Gilda Alves de Oliveira Naves, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 232.098.281-72, ex-prefeito(a) do Município de Silvéria-GO, com a finalidade de solicitar a apresentação dos documentos pertinentes a prestação de contas do convênio n.º 088/2008-SEPLAN, constante do processo acima especificado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás. Destarte, solicitamos o encaminhamento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás, da documentação para a prestação de contas relativa ao instrumento acima referido, de forma a permitir a comprovação da fiel execução do aludido objeto, além da análise da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o(a) notificado(a) deverá se dirigir à Rua 23, nº 63, Sala 14, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-120, endereço eletrônico [convenio.administracao@goias.gov.br](mailto:convenio.administracao@goias.gov.br), ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-2185. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de Vossa Senhoria.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 218671